

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

Substitutivo nº 01 ao PL 86/2022

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao PL 86/2022, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "*Institui o dia municipal da Liberdade de Imprensa a ser comemorado no dia 07 de junho na cidade de Sorocaba/SP*". O PL original é de autoria do Nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas.

A proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do Substitutivo.

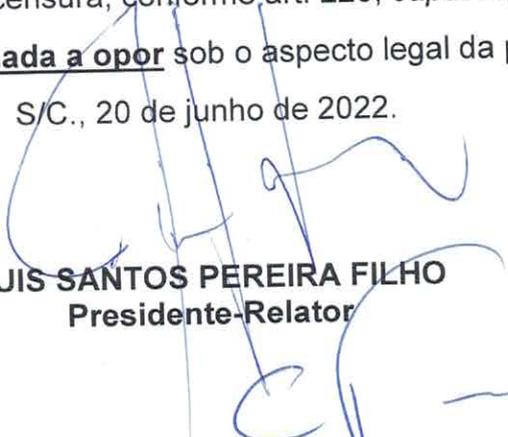
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito Municipal por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo.

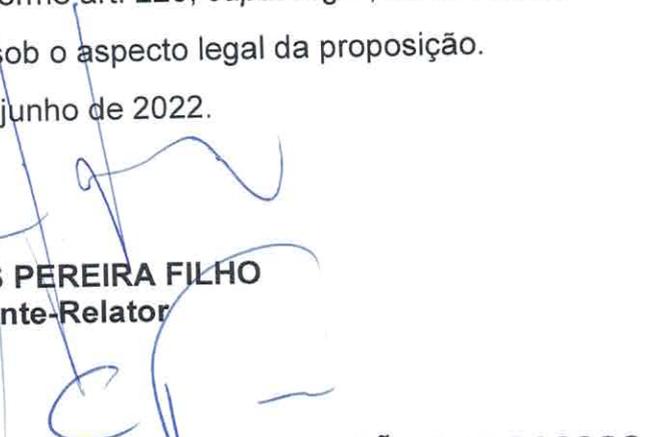
**Quanto ao aspecto material, o PL é compatível** com a legislação vigente, em especial com a liberdade de manifestação do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma, processo ou veículo, que não deverá sofrer qualquer restrição ou censura, conforme art. 220, *caput* e §2º, da CRFB/88.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 20 de junho de 2022.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente-Relator

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Membro